



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 059, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Concede abono aos Mecânicos e pintor de veículos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, um abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos mecânicos e aos pintores de veículos do Município de Barra de São Francisco.

§ 1º. O abono de que trata esta lei será pago a todo servidor que estiver exercendo a função de mecânico e pintor de veículo enquanto o servidor exercer a referida função.

§ 2º Em caso de licença médica o mecânico e pintor de veículos continuará recebendo o abono concedido.

Art. 2º. Fica concedido a gratificação de produtividade aos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A gratificação será paga no percentual estabelecido no art. 3º da Lei Municipal 61/1989.

Art. 3º. Fica estendido o abono de que trata a Lei municipal nº 118/2005, aos ocupantes do cargo de carpinteiro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de agosto de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal